



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA  
CNPJ nº 08.789.299/0001-17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR**  
**Edital de Credenciamento nº 0001/2024**

Resolução CD/FNDE nº 06/2020  
Resolução CD/FNDE nº 20/2020  
Resolução CD/FNDE nº 21/2021  
Lei 14.133/2021  
Lei 11.947/2009  
Decreto 11.878/2024

**Chamada Pública nº 0001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

O MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, estado do Paraíba, através da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/201, nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e Resolução Nº 21, de 16 de Novembro de 2021, realiza Chamada Pública, dia **18 de junho de 2024, às 09h00min**, no prédio aonde funcionava a Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Rua Capitão José Vicente, s/n – (prédio aonde funcionava antiga creche municipal) - Centro - Piraí - PB para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

**01 – OBJETIVO**

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

**02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE e Outros, através da dotação Orçamentária do Município. 05.00 SEC. EDUCAÇÃO; 12.306.2003.2013 MANTER SETOR DE MERENDA ESCOLAR; 3.3.90.30.01 - Material de Consumo.

**03 - DA APRESENTAÇÃO, ENTREGA DO ENVELOPE E ABERTURA.**

3.1 – O(s) projeto(s) de vendas e documentação de habilitação dos interessados deverão ser apresentadas em 1 (um) envelope, opacos, fechados e rubricados em seu fecho, apresentando obrigatoriamente na parte externa com as seguintes indicações:

- **ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação/Projeto de Venda NOME: ENDEREÇO: CNPJ/CPF: TEL: EDITAL Nº: Chamada Publica 0001/2024 - Prefeitura de PIRAPITUBA/PB**

3.2 - O envelope 1 de cada agricultor deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de PIRAPITUBA, na Rua Prof. Felix Cantalice, - Centro - PIRAPITUBA - PB, impreterivelmente até às 09:00h do dia 18 de junho de 2024, prazo preclusivo do direito de participação.

3.3 - No dia 18 de junho das 2024 às 09h00min, será instalada a reunião de abertura dos envelopes de habilitação, iniciando o julgamento, no seguinte endereço: Rua Capitão José Vicente, s/n – (prédio aonde funcionava antiga creche municipal) - Centro - Piraí - PB, endereço já declarado, na presença dos representantes interessados.

3.4 - Cada participante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. O Município, em hipótese alguma, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados dela.

3.5 - É vedada a remessa, e por isso nenhuma será considerada ou conhecida, de propostas por qualquer meio eletrônico ou telecomunicação.

**04 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

**4.1. Dos Fornecedoros Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na projeto de venda, conforme **Anexo II**.

**4.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**  
**CNPJ nº 08.789.299/0001-17**

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo II**.

**4.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; conforme **Anexo III**.

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; conforme **Anexo I**.

VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4.5. No **Envelope nº 01** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo IV**.

**05 – CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

Item	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
BANANA PACOVAN; de 1º qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa apropriada	1.430	DÚZIAS	R\$ 5,50 / DÚZIA	R\$ 7.865,00
CARNE DE FRANGO CAIPIRÃO: A carne de frango deverá ser proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e deverão apresentar-se isenta de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei; As carnes deverão apresentar-se sem gordura excessiva; Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade; Cor: própria, sem manchas; Odor: característico de carne fresca; Característica microbiológica ausência de patógenos.	1.320	Kg	R\$ 22,00/Kg	R\$ 29.040,00
POLPA: Polpa de frutas tropicais (ACEROLA, GOIABA, ABACAXI E UMBU) de consistência firme, acondicionado em embalagens plásticas devidamente rotuladas com data de validade e informações nutricionais, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	2.640	Kg	R\$ 9,00 / Kg	R\$ 23.760,00
MACAXEIRA: Hortalíça classificada como tubérculo, de qualidade, alongado, cheiro e sabor próprio de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isentam de matéria terrosa, parasitas, mofo e sem partes arroxeadas, folhas ou talos.	2.420	Kg	R\$ 3,50 /Kg	R\$ 8.470,00
VALOR TOTAL				R\$ 69.135,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

**5.1. Fontes de recurso**

Recursos provenientes do PNAE/FNDE.

**06 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE/CRONOGRAMA**

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

TOTAL DOS GÊNEROS E DIVISÃO POR SEGMENTO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

Item	08 DE JULHO	05 DE AGOSTO	02 DE SETEMBRO	30 DE SETEMBRO	21 DE OUTUBRO	25 DE NOVEMBRO	LOCAL DA ENTREGA
BANANA PACOVAN; de 1º qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	260 DZ	260 DZ	260 DZ	260 DZ	260 DZ	130 DZ	Setor de Merenda Escola da Sec. de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍRIPITUBA**  
**CNPJ nº 08.789.299/0001-17**

transporte. Acondicionado em caixa apropriada							Educação
CARNE DE FRANGO CAIPIRÃO: A carne de frango deverá ser proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e deverão apresentar-se isenta de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei; As carnes deverão apresentar-se sem gordura excessiva; Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade; Cor: própria, sem manchas; Odor: característico de carne fresca; Característica microbiológica ausência de patógenos.	240 KG	240 KG	240 KG	240 KG	240 KG	120 KG	Setor de Merenda Escola da Sec. de Educação
POLPA: Polpa de frutas tropicais (ACEROLA, GOIABA, ABACAXI E UMBU) de consistência firme, acondicionado em embalagens plásticas devidamente rotuladas com data de validade e informações nutricionais, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	480 KG	480 KG	480 KG	480 KG	480 KG	260 KG	Setor de Merenda Escola da Sec. de Educação
MACAXEIRA: Hortaliça classificada como tubérculo, de qualidade, alongado, cheiro e sabor próprio de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isentam de matéria terrosa, parasitas, mofos e sem partes aroxeadas, folhas ou talos.	440 KG	440 KG	440 KG	440 KG	440 KG	220 KG	Setor de Merenda Escola da Sec. de Educação

**\* OBSERVAÇÃO: O cronograma acima, poderá ser alterado de acordo com a necessidade da administração municipal, sendo o licitante informado/comunicado com antecedência.**

**6.2. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da secretaria e cronograma, na qual se atestará o seu recebimento e conforme cronograma de entrega repassado pela Secretaria de Educação deste Município.**

6.3. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da ANVISA e serem entregues de forma parcelada (semanalmente, conforme solicitação do órgão solicitante).

6.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

6.5. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidade no total ou em parte com o objeto desta chamada.

6.6. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contrato disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, sob as penas das Leis.

6.6. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, durante o período de vigência do contrato.

6.8.À escola caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do (s) produto (s), não podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos – GRA.

6.9.À escola caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidades e embalagens.

6.10. O prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2024.

#### **07. PREÇO**

7.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

7.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

7.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a eex. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

#### **08. CONTRATO**

8.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o (s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo V**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**  
**CNPJ nº 08.789.299/0001-17**

**09 PAGAMENTOS DAS FATURAS:**

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1. No dia, hora e local estabelecidos no item 3, o responsável pela Chamada Pública ou a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos Envelopes contendo as propostas dos interessados.

10.2. No julgamento levar-se à em conta, no interesse do serviço público, as condições de menor preço, desde que seja a mais vantajosa.

10.3. Terá preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de PIRAPITUBA/PB.

10.4. Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.5. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de gêneros alimentícios, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País.

10.6 A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

10.7 No caso de existirem dois ou mais grupos formais que apresentem o mesmo valor na Proposta de venda serão utilizados como critério de desempate os seguintes itens: a) Os fornecedores locais do município; b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas; c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2013; d) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organização em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica. f) em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

**11. CONTRATAÇÃO**

11.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo II.

11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

11.3. É facultado à Entidade Executora, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

11.4 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as cláusulas e condições deste edital, consoante o (Anexo V).

11.5. Poderá a proposta de o licitante vencedor ser desclassificada se tiver Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

11.6. Ficar vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do contrato de aquisição.

**12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública Nº. 00001/2024.

12.4. O fornecedor compromete a fornecer o produto para as escolas e creches conforme definido pela Secretaria de Educação, num prazo máximo de 24 horas a partir da Ordem de Fornecimento.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**  
**CNPJ nº 08.789.299/0001-17**

13.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

13.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% do valor total do contrato.

13.5. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% do valor total do contrato.

13.6. **Em caso de atraso na entrega do material, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente chegando até 10%.**

13.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediate e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de PIRAPITUBA e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta feira no horário das 08h00min horas às 12h00min, ou através dos telefones (83)3275-1040, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

15.2. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

15.3. O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

15.4. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Bananeiras/PB.

15.5. O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

15.6. As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

15.7. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como: encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

15.8. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

15.9. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos, corpos estranhos, deverá ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

15.10. Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

15.11. As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

15.12. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

15.13. A Secretaria Municipal de Educação prestará assessoria técnica tanto na análise dos Projetos de Vendas quanto no acompanhamento das ações de produção, transporte e comercialização dos produtos.

PIRAPITUBA – PB, 22 de maio de 2024.

**DENILSON DE FREITAS SILVA**  
Prefeito

**NIEDJA FABIANA AMÉRICO DO NASCIMENTO FREITAS**  
Secretária de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**  
**CNPJ nº 08.789.299/0001-17**

**ANEXO I**

Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº..**

O(A) (nome do Grupo Formal) ....., CNPJ nº ....., DAP jurídica nº ..... com sede ....., neste ato representado(a) por ..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., CPF nº ....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

\_\_\_\_\_  
Local / Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**  
**CNPJ nº 08.789.299/0001-17**

**ANEXO II**

Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais)

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº..**

Eu,....., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_  
Local / Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA  
CNPJ nº 08.789.299/0001-17

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

**CHAMADA PÚBLICA Nº....**

Eu, ..... representante da Cooperativa/Associação ..... com CNPJ nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA  
CNPJ nº 08.789.299/0001-17

ANEXO IV

**MODELOS DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA  
CNPJ nº 08.789.299/0001-17

3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone			
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total do projeto		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as							



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**  
**CNPJ nº 08.789.299/0001-17**

condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA  
CNPJ nº 08.789.299/0001-17

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Piraí - Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Piraí - PB, CNPJ nº 08.789.299/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito **Denilson de Freitas Silva**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 117 - Centro - Piraí - PB, CPF nº 010.698.624-44, Carteira de Identidade nº 2570.499 SSP/PB e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATADO, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE/FNDE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 00001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PNAE/FNDE, através da dotação orçamentária do Município. 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO; 12.361.0188.2047 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; 3.3.90.30.01 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**  
**CNPJ nº 08.789.299/0001-17**

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 00001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 004/2015, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 30 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Guarabira/PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PIRAPITUBA/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
DENILSON DE FREITAS SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_